ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
10/11/2026 14:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PROAD Nº 21177/2026

Trata-se de solicitação da Secretaria de Central de Mandados visando à aquisição de coletes de identificação para oficiais de justiça, em atendimento às demandas originadas no Fórum Trabalhista de Itumbiara, conforme determinação desta Diretoria-Geral constante do despacho de doc. 42 do PROAD nº 13351/2024.

Para tanto, a unidade ofertou o Documento de Formalização da Demanda – DFD de doc. 1, no qual prevê a aquisição de 30 (trinta) coletes, ao valor total estimado de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

No doc. 2, ante o valor previamente estimado, esta Diretoria-Geral dispensou a elaboração de estudo técnico preliminar e mapa de riscos.

Impulsionada, a Secretaria de Orçamento e Finanças atestou que há valor programado na Proposta Orçamentária 2027 para o custeio da despesa em destaque, no montante acima especificado. No mais, informou que "*...a despesa objeto dos autos, acrescida daquelas já informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2027,* ***não ultrapassa*** *o limite previsto no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021"* (doc. 3).

Os autos foram instruídos com a memória de cálculo (doc. 6); o checklist – LGPD (doc. 7); o modelo do colete (doc. 9), e o Termo de Referência Simplificado (doc. 11), ratificado pelos gestores, no doc. 13.

Na sequência, o Diretor da Divisão de Planejamento e Aquisições, com o aval da Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos substituta, informou que a almejada contratação se enquadra na dispensa eletrônica do art. 4º, da IN SEGES Nº 67/2021 (doc. 14).

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 358/2026 (doc. 15), por meio do qual, fundamentadamente, registrou que o Termo de Referência "*...atende aos ditames legais e regulamentares aplicáveis, estando apto à aprovação pela autoridade competente*.".

RECOMENDOU, porém, "*...que a descrição do objeto seja alterada para constar: 'Aquisição de coletes de identificação para os oficiais de justiça deste Tribunal'*".

Por fim, concluiu pelo correto enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a recomendação replicada acima.

No doc. 17 foi juntada nova versão do Termo de Referência que, conforme esclarecido pela Secretaria de Licitações e Contratos/Área de Suporte às Contratações, no doc. 20, teve como única alteração a redação da descrição do objeto.

Assim, com esteio no referido Parecer da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e na delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **aprovo o Termo de Referência de doc. 17.**

No mais, haja vista o enquadramento informado pela Secretaria de Licitações e Contratos, **autorizo a adoção da dispensa eletrônica**, conforme previsto no artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e em observância ao art. 34, §1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023..

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adotar as providências conducentes à realização do procedimento, cuidando de observar o disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

À oportunidade, destaco a possibilidade de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, caso haja necessidade, conforme dispõe o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e nos termos previstos no artigo 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Assinalo, ainda, que, caso o valor da dispensa eletrônica ou o estimado seja maior do que o informado no DFD, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças para complementar a informação quanto à disponibilidade orçamentária.

Oportunamente, voltem-me.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas